



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 816

Altera a Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera os subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05, todos do artigo 126 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento”.

dação: **Artigo 2º** - O artigo 128 passa a vigorar com a seguinte re-

“Artigo 128 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 126 deste Código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

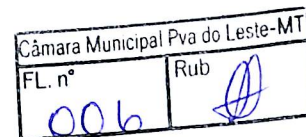
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descri-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

tos no subitem 7.17 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 145 -A deste código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.

Artigo 3º - Altera o inciso II do parágrafo 7º do artigo 133, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

II - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código, limitado neste caso a 50% o preço do serviço combinado entre o prestador e o tomador do respectivo serviço”.

Artigo 4º - Altera o inciso II do artigo 145, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“II – A Pessoa Jurídica contribuinte ou responsável:

a) Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 4.02, 4.03, 5.02, 8.01, 8.02, 11.04, 12.02, 14.04 e 17.19;

b) Alíquota de 4,0% (quatro por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 7.02 e 7.05;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
009	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

c) Alíquota de 5,0% (cinco por cento): Sobre o valor dos demais serviços previstos na lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código”.

Artigo 5º - Inclui o artigo 145-A na Lei Municipal nº 699, com a seguinte redação:

“Artigo 145-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula”.

Artigo 6º- Ficam revogados os artigos 132-A e 132-B da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001, o inciso III do artigo 145 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de Setembro de 2017.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
021	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____

Justifica-se a alteração do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº-699, de 20 de dezembro de 2001, em detrimento da mudança causada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 que modificou de forma significativa a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e a tributação do ISSQN (Imposto de sobre serviços de qualquer natureza) no âmbito municipal, no que tange a itens e subitens de serviços, base cálculo, alíquotas, vedações e revogações acerca do tributo em tela.

Com a promulgação destes aparelhos legais e a alteração trazida por este projeto de lei, nosso município receberá, por exemplo, redistribuição do ISSQN (Imposto de sobre serviços de qualquer natureza) incidente sobre os cartões de crédito e débito, leasing e planos de saúde, conforme critério de localização da prestação do serviço. Atualmente a arrecadação destes subitens de serviços, estava concentrada em dois municípios devido veto presidencial, entretanto com a derrubada do veto em virtude da publicação da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, está prevista uma redistribuição anual de cerca de R\$ 6 bilhões aos Municípios brasileiros. A estimativa de redistribuição para nossa municipalidade pode chegar à R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em 2018.

Portanto, para que se concretize em nosso município esta realidade, em detrimento dos princípios tributários da legalidade, anterioridade anual e anterioridade nonagesimal é de suma importância que até o dia 29 de setembro de 2017, sejam publicadas as atualizações em nosso código tributário frente às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, bem como a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.


GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
011	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO – 01

QUANTIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO ISSQN EM PRIMAVERA DO LESTE - MT	
Descrição por itens e subitens de serviços	QTD
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	7
1.02 – Programação.	4
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	10
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	7
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	82
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	6
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	0
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	0
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	21
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	16
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	24
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	22
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	31
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	34
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 – Acupuntura.	0



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	A

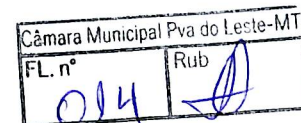
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4
4.07 – Serviços farmacêuticos.	4
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	13
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	0
4.10 – Nutrição.	1
4.11 – Obstetrícia.	0
4.12 – Odontologia.	13
4.13 – Ortóptica.	0
4.14 – Próteses sob encomenda.	5
4.15 – Psicanálise.	2
4.16 – Psicologia.	6
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	1
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	22
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	0
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	7
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	1
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	11
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	0
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	31
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	21
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	1
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	29
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	0
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	0
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e con-	123



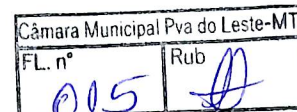
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

gêneres.	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	520
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	6
7.04 – Demolição.	6
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	209
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	51
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 – Calafetação.	1
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	30
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	57
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	82
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	93
7.14 – (VETADO)	0
7.15 – (VETADO)	0
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	164
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	1
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	6
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	10
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	14
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	144



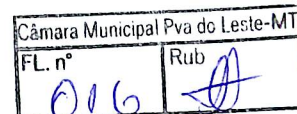
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	34
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	24
9.03 – Guias de turismo.	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	30
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	37
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	1
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	46
10.06 – Agenciamento marítimo.	0
10.07 – Agenciamento de notícias.	3
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	22
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	279
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	4
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	11
11.02 - <u>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	28
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	69
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	14
12.02 – Exibições cinematográficas.	2
12.03 – Espetáculos circenses.	0
12.04 – Programas de auditório.	0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	0
12.07 – Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	7
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	7
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1
12.10 – Corridas e competições de animais.	0



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1
12.12 – Execução de música.	4
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	26
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	8
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	0
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	14
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	6
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	21
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	14
<u>13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê-ria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	23
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	694
14.02 – Assistência técnica.	139
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	69
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	39
<u>14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	124
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	193
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	8
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	15
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	29
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	12
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	8
14.12 – Funilaria e lanternagem.	43
14.13 – Carpintaria e serralheria.	42



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	1
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	6
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	9
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	4
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	4
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	6
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	2
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	4
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	3
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	3
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	1
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	1
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	1
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	1
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	1



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	1
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	1
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	2
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	177
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	87
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	97
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	42
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	172
17.07 – (VETADO)	0
17.08 – Franquia (franchising).	0
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	15
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	36
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	30
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	13
17.13 – Leilão e congêneres.	0
17.14 – Advocacia.	24
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	0
17.16 – Auditoria.	3
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	0
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	56
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	6
17.21 – Estatística.	0
17.22 – Cobrança em geral.	6



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	8
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	1
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	0
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	0
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	1
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	13
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	1
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	1
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	0
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.	11
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	6
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	0
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	9
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	0
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	1
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	0
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	
TOTAL	5047



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO – 02

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DE RECEITA ISSQN					
DESCRIÇÃO DO TRIBUTO	2015	2016	2017 Até Julho	2018	2019
ISSQN	RS 14.345.339,33	RS15.798.601,78	RS15.134.481,01	RS 18.400.000,00	RS 21.160.000,00

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/MMD.